TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento do Pleno

SÚMULA 23/TCE-RO

Enunciado:

O exercício do Direito de Petição (CF, art. 5º, XXXIV) tem cabimento residual, sendo admitido excepcionalmente para ventilar matéria de ordem pública, qualificada como vícios transrescisórios, e não como sucedâneo recursal, sob pena de violação ao princípio da segurança jurídica, da legalidade e do devido processo legal.

> "(...) No caso sub examine, uma vez consideradas as peculiaridades do caso, vislumbra-se o regular exercício do direito de petição por parte do peticionante, eis que alega a configuração de vício de natureza transrescisória (prescrição), não sujeito à preclusão processual, por se tratar de matéria de ordem pública, na esteira do preconizado pela Súmula n. 23/2023 – TCE/RO. (...)"
> PROCESSO N. 00454/23-TCE-RO

> "O Direito de Petição (art. 5º, XXXIV da CF), com efeito, tem cabimento residual, sendo admitido, excepcionalmente, para ventilar matéria de ordem pública, qualificada como vícios transrescisórios, e não como sucedâneo recursal, sob pena de violação ao princípio da segurança jurídica, da legalidade e do devido processo legal, consoante Súmula n. 23/TCE-RO"
> PROCESSO N. 01294/23-TCE/RO

Decisão:

Acórdão APL-TC 00047/23 referente ao Processo n. 02832/22

Data da aprovação:

5ª Sessão Ordinária Virtual do Pleno, de 10 a 14 de abril de 2023

Data da Disponibilização:

24.4.2023 do DOe n. 2820

Fundamentação Legal:

Art. 5º, XXXIV, da Constituição Federal

Precedentes do TCE:

Acórdãos: AC2R-TC 00347/20, Processo n. 03055/19; APL-TC 00040/20, Processo n. 00522/20; APL-TC 00229/19, Processo n. 04722/16; APL-TC 00170/16, Processo n. 01360/16. Decisão n. 213/15 – Pleno, Processo n. 01350/15 e Decisão n. 146/15 – Pleno,

Processo n. 03505/14.

Porto Velho, 27 de abril de 2023.

(assinado eletronicamente)

WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

Conselheiro Presidente em exercício